



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

NORMATIVA INTERNA PPGE/UFJ Nº 01/2026

Define normas de prorrogação de prazo para qualificação e defesa de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós Graduação em Educação - PPGE/UFJ.

A **COORDENADORIA COLEGIADA** do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 06 de março de 2026, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Jataí, Resolução Consuni Nº 024/2024 e, também, com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Jataí, Resolução CEPEPE/UFJ Nº 024/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar normas para prorrogação de prazo para qualificação e defesa de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE/UFJ

Art. 2º. Esta Normativa entra em vigor nesta data, revoga as normas e critérios anteriores que regulamentavam a matéria e demais disposições em contrário.

Jataí, 06 de março de 2026

Dra. Viviane Barros Maciel
Coordenadora do PPGE/UFJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Dos prazos

Art. 1º. O Mestrado em Educação, do Programa de Pós-graduação em Educação/UFJ, tem duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses e o Doutorado, tem duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

Art. 2º. O prazo máximo para o exame de qualificação de mestrado é de 18 meses; e para o depósito da dissertação é de 17 meses no máximo; e para o exame de qualificação do doutorado o prazo máximo é de 36 meses e para o depósito da tese é de 35 meses, no máximo.

Art. 3º. O prazo máximo para a defesa de mestrado é de 24 meses; e para o depósito da dissertação é de 23 meses no máximo; para o doutorado o prazo máximo de defesa é de 48 meses e para o depósito de tese é de 47 meses, no máximo.

Das prorrogações

Art. 4º. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final para o exame de qualificação e/ou defesa da dissertação ou tese.

Art. 5º. Será admitida uma única prorrogação de prazo, para a qualificação e/ou para a defesa, prevista no Artigo 4º, por um prazo máximo de seis meses, para o Mestrado e doze meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

§1º. O pedido de prorrogação de prazo para o exame de qualificação deve ser protocolado até o 17º mês para o Mestrado e 35º mês para o Doutorado, a partir da data de matrícula do discente.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese deve ser protocolado até o 22º mês, para o Mestrado, e até 44º mês, para o Doutorado, a partir da data de matrícula do discente.

Art. 6º. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado ao Centro de Gestão Acadêmica (CGA) da UFJ, incluindo, obrigatoriamente, todos os documentos exigidos para este tipo de solicitação.

Art. 7º. A prorrogação de prazo para o exame de qualificação será



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

concedida em situações em que o discente já tenha concluído preferencialmente os créditos em disciplinas, conforme matriz curricular do curso, e o estágio-docência, quando for o caso.

Art. 8º. Prorrogações não aprovadas implicarão no desligamento automático do Programa ao completar 24 meses, para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, a partir da data da matrícula.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGE poderá designar relator(a) para emissão de parecer referente ao pedido, no caso de afastamento, não manifestação ou abstenção do orientador(a).

Dos casos excepcionais

Art. 9º. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso será concedida a licença maternidade nos termos das normativas vigentes.

Art. 10 A licença maternidade não será computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

Disposições finais

Art. 11 Os pedidos de prorrogação serão avaliados pelo Coordenadoria do PPGE ou por Comissão designada para esse fim.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenadoria do PPGE/UFJ.